



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras**  
**Gabinete do Prefeito**



Lei Municipal nº 216/2001

Altera a Lei de nº 213/2001, incluindo em seu Art. 2º o que diz o Art. 3º, § 5º inciso I, II e III da Medida Provisória de nº 2.178-36, de 24/08/2001, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto por 7(sete) membros e 7(suplentes):

- I 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe do Poder Executivo
- II 01 (hum) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder.
- III 02 (dois) representantes dos Professores, indicados pelo respectivo Órgão de Classe;
- IV 02 (dois) representantes de Pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou Entidades similares;
- V 01 (um) representante de outro segmento da sociedade local.

**§ Único** – Os representantes de Pais e Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres e Entidades similares, do Inciso IV, não devem ter ligações com o Poder Executivo Municipal, perdendo a sua vaga no Conselho, a partir do momento em que começar a prestar serviços para a Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** - O Artigo 7º da Lei Municipal de nº 138/94 passa Ter a seguinte redação:

§ 1º- O Presidente e o Vice-Presidente do CAE – Conselho de Alimentação Escolar, devem ser eleitos entre os titulares, em Assembléia Geral, conforme estabelecido no Inciso II do Art. 9º da Resolução n.º 15 do Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 2º - Compete ao CAE:

I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à Conta do PNAE;

II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras**  
**Gabinete do Prefeito**



III – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Medida Provisória nº 2.178-36.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras, em 11 de Outubro de 2001.

ADINEI CAMPOS RODRIGUES

Prefeito Municipal

*Adinei Campos Rodrigues*  
PREFEITO MUNICIPAL